

CRENCIAMENTO N.º 002/2016

Processo n. 0648011/2015

Objeto: *“CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA, CÂMARA TÉCNICA DA REGULAÇÃO/SES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ANEXOS.”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A licitação em epígrafe está com sessão designada para o dia 10 de outubro deste ano, porém a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.995.050/0001-19 apresentou, pedido de esclarecimento.

Sendo assim, os questionamentos foram encaminhados à Coordenadoria de Regulação, que através do memorando nº 343/2016/ATENÇÃO DOMINILIAR/COREG/SUREG/SES/SUS (**documento assinado acostado aos autos**) esclareceu os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

(...)

A. PROCESSO Nº 503472/2016 de 04/10/2016 assinado em 05/10/2016, recebido no setor de Atenção Domiciliar da SES/MT em 10/10/2016.

1. Da ausência de Planilha de Custos

1.1 A planilha de custos referente aos recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, medicamentos, remoções e alimentações, por grau de complexidade foi elaborada pela equipe técnica em fevereiro de 2016, e encontra-se nos autos do Processo nº 640811/2016.

1.2 O valor da diária dos profissionais foi obtida a partir das Tabelas de Honorários dos Conselhos de Classe – 2015/2016; da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2016; dos valores praticados pelas Cooperativas para pagamento de técnicos e Auxiliares de Enfermagem, conforme verificado nas auditorias de SAD-MT em 2015, do Contrato nº 002/2011- Sexto Termo Aditivo, a

época recém assinado (12/02/2016). Porém, acatamos parte da sugestão da empresa em seu processo de impugnação, como explicitado no item “C” deste texto.

1.3 A média do custo dos materiais, equipamentos mobiliários, medicamentos remoções e nutrição tiveram por base os resultados encontrados nos relatórios de auditoria nos SAD-MT em 2015, e no Contrato nº 002/2011- Sexto Termo Aditivo datado de 12/02/2016.

1.4 Ressaltamos que a equipe de elaboração do atual plano de trabalho para contratação de serviços de atenção domiciliar não participou de nenhuma formulação dos termos aditivos efetivados com a referida empresa.

1.5 Em relação ao art. 7º da lei 8.666/90, que prevê a existência de orçamento detalhado para a composição de custos, o Plano de Trabalho apresenta a média do custo dos serviços e materiais requeridos por grau de complexidade, haja vista ser impossível em um edital determinar o quantitativo de tipos de serviços, e quantidade de materiais que cada paciente virá a necessitar.

2. Da inexecuibilidade do contrato

2.1 Quanto a inexecuibilidade do contrato, mediante os valores apresentados, essa equipe entende, que tendo decorrido praticamente nove meses da proposta inicial, e considerando a atual situação econômica, uma revisão das diárias se justifica. Ressaltamos, contudo, que à época, a empresa fechou o Sexto Termo Aditivo em 12/02/2016 com duração de um ano, onde se verifica basicamente os valores e serviços propostos nesse edital.

3. Quanto ao detalhamento dos valores, critérios e serviços a serem prestados, propostos pela empresa, a análise da equipe evidencia distorções e correções necessárias, a qual será apresentada adiante, conforme planilha anexa.

4. Em relação ao tempo para credenciamento de novas empresas propostas no edital, por um período de um ano, a legalidade será esclarecida pelo setor de Licitação.

B. PROCESSO Nº 503479/2016 de 04/10/2016 assinado em 04/10/2016, recebido no setor de Atenção Domiciliar da SES/MT em 10/10/2016.

Questionamentos:

1º Cláusula 4.4.1, letra f: *Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente..*

A Equipe técnica adequada encontra-se descrita no item 4.5

A letra h) explicita a forma de apresentação dos profissionais de saúde da empresa.

2º Cláusula 4.4.1, letra j: *Relatório de Visita Técnica emitido pela Equipe de AD dos ERS ou da Coreg/SES quando da entrega da documentação.*

O Relatório de Visita Técnica antes da habilitação da empresa deve ser realizado e encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, no *caput* de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, especialmente quanto aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

3º Cláusula 4.5.1: *todos os profissionais...regularidade com seus respectivos Conselho de Classe.*

A própria empresa responde ao questionamento ao descrever: *“em regra, a comprovação da regularidade se dá pela simples apresentação da carteira profissional em plena validade”.*

4º Cláusula 11.2 letra “a”: *o pagamento... parecer favorável do médico supervisor...após verificação in loco nos prontuários dos pacientes”.*

O edital é claro ao estabelecer que mensalmente o médico analisará o registro da prestação dos serviços ao paciente in loco. Portanto, será recolhido após tal parecer para a devida guarda pela empresa.

5ª Cláusula 11.2 letra “c”: *“a contratada emitirá mensalmente Nota Fiscal... no último dia de cada mês...*

Mantido como explicitado no edital, item 11.2, letra c).

6ª Cláusula 14.3 e 14.4: *“havendo mais de uma empresa credenciada a demanda será ofertada através de rodízio...*

Os itens 17.8 e 17.9 do Plano de Trabalho explicitam o sistema de rodízio dos pacientes entre as empresas, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as mesmas, com demonstrativo mensal de tal ação junto a Regulação da SES/MT.

O item 17.7 assegura ainda a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelas empresas contratadas.

7º Anexo II, item 10.1 *Dos critérios para admissão na AD estabelece ...Protocolo de Regulação para Admissão na AD”.*

Os critérios para admissão do paciente descritos no protocolo (aguardando publicação) são os mesmos do plano de trabalho, itens 10.1 a 10.1.3.

8º Anexo II, item 10.1.1: *“Dos critérios para admissão na AD Complexidade I.”*

Em relação ao questionamento do motivo dessa complexidade estar no edital e quem fará tal avaliação, encontra-se explicitado nos itens 10.1.1.1 a 10.1.1.4.

9º Anexo II, item 10.1.3: *“das especificações...suporte ventilatório não invasivo...”*

Mantido como descrito no edital, para a Complexidade 4 CPAP e BIPAP e para a complexidade 5 respirador LTV 1000 ou superior.

10º Anexo II, item 10.2: *“das especificações... fisioterapia quando indicado 1vez/dia, 03 vezes/semana”.*

Trata-se da oferta do serviço pelo número de vezes ao dia no quantitativo de dias da semana, exatamente como descrito, no caso do serviço ter sido indicado para o paciente.

11º Anexo II, item 10.2: *“das especificações.....obrigação de fornecer botton”*

Mantida a obrigação do fornecimento do botton, a qual para inserção requer internação para procedimento cirúrgico, o que é feito pelo SUS.

12º Anexo II, item 10.2: *“das especificações... e 16.5 – Das obrigações da contratada que o paciente seja removido para casa 24 horas após a solicitação da internação domiciliar.*

Mantido, pois compete a família providenciar a reforma da estrutura para que o paciente seja removido da instituição de saúde.

13° Anexo II, item 10.2: “das especificações... fornecimento de alimentação parenteral...”

Mantida como no edital.

14° Anexo II, item 10.2: “das especificações... remoção do paciente- c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos d) exames laboratoriais ou de imagem”

Mantida como no edital.

15° Anexo II, item 11.1: “das especificações...critérios clínicos para admissão do paciente”.

O edital explicita claramente no item 11.1.3 que o estabelecimento da classificação do paciente será realizado pela Equipe de AD dos Escritórios Regionais ou da Coreg/SES.

16° Anexo II, item 11.2: Critérios Administrativos...local de domicílio não atende aos critérios”

Como explicitado no edital, o domicílio deverá oferecer tais condições para que seja possível a oferta do serviço.

17° Anexo II, item 14.1 – Glosas - formato de pagamento por dia (diária fechada) fundamentação para aplicação de glosas e não das sanções previstas no edital?

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

18° Anexo II, item 14.1, item 14.1.2 – “Glosas...a empresa comprovará os gastos

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

19° Anexo II, item 14.1, item 14.1.4 – “Glosas...como será realizada”

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

20° Anexo II, item 14.1.6 – “Glosas...motivo de glosa os valores discordantes aos pactuados na seção do “Valor do serviço”

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

21° Anexo II, item 14.1.7: Mudança De complexidade... após anuência da Equipe do ERS ou Coreq/SES”.

Mantida como no edital.

22° Anexo II, item 14.1.8: “Administração de dietas.. notas fiscais apensadas no prontuário”.

Mantida como no edital.

23° Anexo II, item 14.2.2: *das glosas...valor dos serviços profissionais*

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

24° Anexo II, item 14.2.3: *das glosas...valor medicamentos, dietas, insumos*

Acatada sugestão da empresa, efetuada quantificação dos serviços (anexo).

Mantida glosa.

25° Anexo II, item 16.4: “Das obrigações da contratada....vistoriar domicílio...emitir relatório...proceder reforma”

A reforma do domicílio ficará a cargo da família. **Alterar a redação: “Deverá na ocasião do recebimento da autorização vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a Equipe de AD do ERS ou Coreq/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, a família deverá proceder a reforma”.**

26° Anexo II, item 16.8: “Utilização do SUS para realização de exames e obtenção de medicamentos”.

Mantido como no edital. O Cartão Nacional de Saúde pode ser feito por todo o cidadão brasileiro, o que lhe garante acesso ao SUS.

27º Anexo II, item 16.13: *“Das obrigações da contratada.... realização de exames laboratoriais e de rotina”*

Mantido como no edital.

28º Anexo II, item 17.11: *“Das obrigações da contratante... fiscalizar a instalação da SAD na residência para autorizar início do atendimento”.*

Manter como no edital.

29º Anexo II, item 16.15: *“Das obrigações da contratada....fornecer cartilha do cuidador”.*

Manter como no edital.

C) ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA QUANTO AOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALORES.

1º Foram acrescidos valores por grau de complexidade do paciente para os serviços de:

- Direção Técnica
- Responsabilidade Técnica pela Enfermagem
- Enfermeiros visitantes
- Urgência e emergência
- Logística

Tais serviços são prestados a todos os pacientes, independentemente do grau de complexidade ou número de horas de serviços que requeiram.

2º Ao salário e encargos, foi acrescido “Benefícios”, com valores diferenciados por grau de complexidade para os serviços de: Direção Técnica, Responsabilidade Técnica pela Enfermagem, Enfermeiros visitantes, Urgência e emergência, Logística.

A empresa Help Vida, com objetivo de demonstrar o valor proposto ao preço da diária dos serviços ao paciente em tratamento em domicílio, juntou aos autos, memória de cálculo computando os encargos financeiros e tributários.

Em análise a este quesito, observou-se que encontra-se previsto no item 16.30 do Plano de Trabalho Anexo II do referido Edital que *“é de responsabilidade da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação , incluídos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido para SES- MT”.*

Considerando o que prevê o edital, há possibilidade da empresa executar os serviços com mão de obra terceirizada, por meio de cooperativas e outras empresas prestadoras de serviços, o que desonera a empresa quanto à responsabilidade dos encargos tributários referente aos profissionais que realizam os serviços.

Ainda, quanto a atividade econômica principal e secundaria, nas quais a empresa encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no que se refere às **retenções dos tributos**, a mesma poderá se beneficiar do previsto na Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de Janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB Nº1663 de 07 de outubro de 2016.

Mediante o exposto, é descabido tamanho acréscimo apresentado no valor das diárias. As alíquotas aplicadas aos referidos tributos: ISSQN 3%, PIS/PASEP 0,65%, COFINS 3%, CSL 1%, IPRPJ 1,5%, INSS 5,50, sabendo que as empresas prestadoras de serviços de saúde podem usufruir de diversas prerrogativas.

| IMPOSTO | ALÍQUOTA | B.CALCULO | ESFERA | FUNDAMENTAÇÃO | VARIAVEIS |
|-----------|-----------------|------------------------------|-----------|---|-----------|
| ISSQN | 3% | Preço do serviço | Municipal | Art. 244 -Lei Complementar 043 /1997/ CTM | Sim |
| PIS/PASEP | 0,65% | Receita bruta | Federal | CTN | Sim |
| COFINS | 3% | Receita bruta | Federal | CTN | Sim |
| IPRPJ | 1,5% IPRPJRF | Receita Bruta/ ou lucro real | Federal | CTN | Sim |
| INSS | 5,50% | | | | Sim |

Fonte:

Quanto aos benefícios, a empresa ao contratar o funcionário, fica obrigada à fornecer alguns benefícios amparado por lei sendo os **principais**: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Vale Transporte, Férias e Décimo Terceiro salário. Os **opcionais** são: Assistência médica; Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT; Bolsa de estudos e

Auxílio Creche, que poderão tornar-se obrigatórios em razão de acordos ou convenções coletivas.

No entanto a empresa ao apresentar a proposta, não adicionou ao computo do valor da despesa o benefício ofertado.

3º Foi previsto no orçamento o pagamento de médico especialista em cânula e em botton.

Tal especialidade não é condição para a inserção de cânula e botton, não se justificando tal acréscimo no orçamento.

4º Considerando a proposta apresentada pela empresa e os aspectos acima expostos, a Equipe Técnica da Coreg/SES, apresenta o custo da diária pelos serviços a serem prestados por complexidade, como se segue:

| COMPLEXIDADE 2 ESPECIFICAÇÃO | Diária Equipe Técnica | Diária Empresa | Justificativa |
|---|-----------------------------|-------------------|---|
| Equipe multiprofissional: | R\$ | R\$ | |
| Médico: 1 vez/semana | 39,89 | 39,89 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Enfermeiro: 1 vez/semana | 13,31 | 13,31 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22. |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem: 06 horas, 7 vezes/semana. | 95,04 | 95,04 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22. |
| Fisioterapia: quando indicado 01 vez/dia, 03 vezes/semana. | 16,35 | 16,35 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22. |
| Fonoaudióloga: quando indicado 01 vez/dia, 01 vez/semana. | 10,51 | 7,01 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 50% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Psicologia: quando indicado 01vez/mês. | 6,82 | 3,41 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 50% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Assistente social: quando indicado 01vez/mês. | 6,82 | 1,44 | Processo 503472/16, fls.11 a 22 tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Nutricionista: quando indicado 01 vez/ | 6,82 | 3,41 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 50% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Materiais: | | | |
| Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (30/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de | 29,00 | 26,00 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 10% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |

| | | | |
|---|-------|-------|--|
| pontos, curativos... | | | |
| Equipamentos e mobiliários: | | | |
| Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio) | 40,43 | 39,49 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 10% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Medicamentos: | | | |
| Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa para atendimento nas 24 horas. | 45,00 | 31,30 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 45% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Prontuário do paciente: | | | |
| Prontuário organizado conforme previsto na RDC Nº11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS. | 3,50 | 0,00 | Proposta baseada na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Remoção do paciente: | 48,53 | 48,53 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22. |
| a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, | | | |
| b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, | | | |
| c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, | | | |
| d) exames laboratoriais e de imagem. | | | |
| Emergência e Urgência: | 83,30 | 83,30 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22. |
| Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). | | | |
| Alimentação: | | | |
| Alimentação enteral e formulas especiais. | 44,70 | 22,00 | Processo n.503472/16, fls.11 a 22 acrescido de 100% tendo por base orçamentos Coreg/SES. |
| Resíduos: | | | |
| Coleta de Resíduos Hospitalares. | 10,00 | 6,88 | Pesquisa em processos licitatórios de municípios da região centro oeste em 2015. |



| | | | |
|--|---------------|---------------|--|
| Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária. | | | |
| Total | 500,02 | 437,36 | |

| COMPLEXIDADE 3 ESPECIFICAÇÃO | Diária Equipe Técnica | Diária Empresa | Justificativa |
|---|--------------------------------------|---------------------------|--|
| Equipe multiprofissional: | R\$ | R\$ | |
| Médico: 1 vez/semana | 39,89 | 39,89 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Enfermeiro: 1 vez/semana | 13,31 | 19,97 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem : 12 horas, 7 vezes/semana | 235,7 | 235,7 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Fisioterapia: Quando indicado – 01 vez/dia, 05 vezes/semana | 16,35 | 27,25 | Mantido o valor de uma diária, pois 1x/d –Proc. n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Fonoaudióloga: Quando indicado – 01 vez/dia, 02 vezes/semana | 14,02 | 14,02 | Mantido o valor de uma diária Proc. n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Psicologia: Quando indicado – 2 vez/ mês | 6,82 | 6,83 | Mantido o valor de uma diária Proc. n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Assistente social: Quando indicado - 01vez/mês | 6,82 | 1,44 | Proposta baseada na média de valor orçamentos realizados pela SES. |
| Nutricionista: Quando indicado – 02 vez/mês | 6,82 | 6,83 | Mantido o valor de uma diária. Proc. n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Terapeuta ocupacional: Quando indicado - 02vezes/mês | 6,82 | 6,83 | Mantido o valor de uma diária. Proc. n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Materiais: | | | |
| Disponibilizar materiais necessários para o atendimento das necessidades do paciente, como fralda (30/mês), gase, sonda, micropore, luva, botton de gastrostomia, cânula, retirada de pontos, curativos... | 46,20 | 42,00 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. acrescida de 10% baseado na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Equipamentos e mobiliários: | | | |
| Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento ao paciente como cama, grade, suporte para soro, escadinha, termômetro, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, glicosímetro, nebulizador, balão de oxigênio, concentrador de oxigênio) | 40,43 | 39,49 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. acrescida de 12% baseado na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Medicamentos: | | | |

| | | | |
|--|---------------|---------------|--|
| Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa para atendimento nas 24 horas. | 66,57 | 43,80 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. acrescida de 52% baseado na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Prontuário do paciente: | | | |
| Prontuário organizado conforme previsto na RDC Nº11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS. | 3,50 | 0,00 | Proposta baseado na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Remoção do paciente: | 48,53 | 48,53 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| a) para casa quando da alta hospitalar em 24 horas, | | | |
| b) para hospital em caso de agravamento do quadro clínico, | | | |
| c) para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos, | | | |
| d) exames laboratoriais e de imagem. | | | |
| Emergência e Urgência: | 83,30 | 83,30 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. |
| Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). | | | |
| Alimentação: | | | |
| Alimentação enteral e formulas especiais. | 55,00 | 27,50 | Processo n. 503472/16, fls.11 a 22. acrescida de 100% para oferta das dietas apresentadas no edital baseado na média de valor em orçamentos realizados pela Coreg/SES. |
| Resíduos: | | | |
| Coleta de Resíduos Hospitalares. | 10,00 | 6,88 | Pesquisa em processos licitatórios de municípios da região centro oeste em 2015. |
| Obs: taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária. | | | |
| Total | 700,08 | 650,26 | |

(...)

Como os questionamentos apresentados se referem aos aspectos técnicos do objeto licitado, sobre os quais este Pregoeiro não tem conhecimento e competência legal para se manifestar, só lhe resta acatar o pedido da ATENÇÃO DOMINILIAR/COREG/SUREG,



com fundamento no art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, de modo que será alterada a especificação, de acordo com a resposta da unidade, em novo termo de retificação.

Como a alteração das especificações técnicas dos produtos licitados afeta a formulação da proposta, será designada nova data para a abertura da sessão, respeitado o prazo mínimo entre a publicação e a sessão.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2016.

Alci de Oliveira Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação